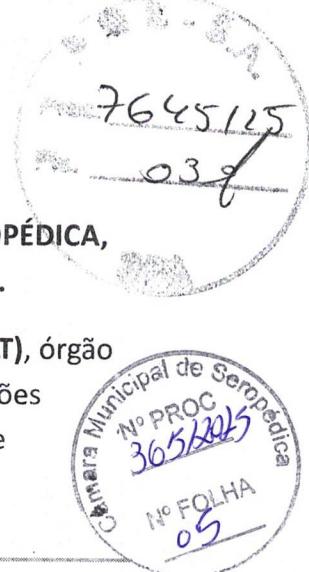


MINUTA DE LEI

44/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEROPÉDICA, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura de Seropédica (COMCULT)**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das ações culturais no município, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.



TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a articulação e a participação da sociedade na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização da política cultural do Município de Seropédica.

Art. 3º O COMCULT atuará como instância de diálogo permanente entre o poder público e a sociedade civil organizada no campo da cultura.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Seropédica:

- I – Propor diretrizes para as políticas públicas de cultura;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da política cultural municipal;
- III – Sugerir ações e programas culturais;
- IV – Deliberar sobre o plano municipal de cultura junto à Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude e acompanhar sua execução;
- V – Incentivar e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- VI – Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VII – Estimular o desenvolvimento de programas de formação e capacitação cultural;
- VIII – Propor critérios para concessão de incentivos, prêmios e apoio a projetos culturais;
- IX – Zelar pela transparência e publicidade dos atos e ações culturais.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMCULT será composto por **representantes do poder público e da sociedade civil**, com a seguinte formação:

7645/25
049

I – Representantes do Poder Público (indicados pelo Executivo Municipal):

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) membros representantes de segmentos culturais diversos, selecionados por **chamamento público**, mediante edital, de acordo com critérios estabelecidos em regimento interno.
- b) 02 (dois) representantes do **Conselho de Voluntariado Cultural**, quando instituído.

§1º A Presidência do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Juventude e Cultura.

§2º Os membros terão mandato de **dois anos**, permitida uma recondução.

§3º A atuação no COMCULT será de caráter **voluntário**, sem remuneração.



TÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada dois meses;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, ou ainda convocado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

Parágrafo único. As reuniões serão agendadas, com data, pauta e local divulgados previamente e públicas, quando couber.

TÍTULO V – DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS, DELIBERAÇÕES E COMUNICADOS

Art. 7º Todos os atos, deliberações, pareceres e comunicados do COMCULT deverão ser publicados no site oficial da Prefeitura de Seropédica, bem como no Diário Oficial do Município, quando necessário.

TÍTULO VI – DO FÓRUM E DO QUÓRUM

Art. 8º O Conselho será instalado com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que o Regimento Interno exigir quórum qualificado.

7645/25

258



TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para estudos e ações específicas.

Art. 11 As normas complementares de funcionamento do Conselho serão definidas em seu **Regimento Interno**, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 REVOGAÇÃO DA LEI ANTERIOR

Fica integralmente revogada a **Lei Municipal nº 486, de 2013**, que tratava da anterior composição e funcionamento do Conselho de Cultura, justificada pela necessidade de atualizar e ampliar a representatividade do Conselho, adequando-o à atual estrutura administrativa municipal e fortalecendo a integração intersetorial com as áreas de Educação, Assistência Social, Juventude, Turismo e Emprego.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.